



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA

REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE CAMPO MISSIONÁRIO DISTRITAL (Cânones da Igreja Metodista, edição 2012)

Art. 1º Um Campo Missionário Distrital é criado pelo Concílio Distrital, mediante proposta da Coordenação Distrital de Ação Missionária – CODIAM, após projeto previamente estudado no distrito objetivando os “autos da missão”: *auto proclamação, auto governo e auto sustento*.

Art. 2º Ao elaborar a proposta de criação de Campo Missionário Distrital, a CODIAM deverá apresentar um estudo de viabilidade do local, evidenciando seu potencial para um novo trabalho metodista.

Art. 3º Uma vez aprovada à criação de um Campo Missionário Distrital, o bispo designará o seu obreiro ou obreira.

Art. 4º No distrito onde houver Campo Missionário Distrital, as igrejas locais participarão, no mínimo, com 1% (um por cento) das receitas para fins de investimento no Campo Missionário Distrital (conforme art. 7º § 2º do REGULAMENTO DOS DISTRITOS - IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA DA, 21 de setembro de 2013).

Art. 5º Considerando que um Campo Missionário Distrital não está ligado diretamente a uma igreja local, serão assegurados: Rol de Membros; Livros de Registros dos Atos Pastorais; Livro Grade; Livro Caixa.

§ 1º É assegurado ao Campo Missionário Distrital reunir-se em assembleia local para encaminhamentos administrativos e missionários, tais como: elaboração e aprovação do Plano Local de Ação Missionária; solicitação de abertura de conta bancária; eleição de tesoureiro e procurador; manutenção de patrimônio; contratação de funcionários, dentre outros. Todos os atos do Campo Missionário serão homologados pela CODIAM, em sua reunião subsequente.

§ 2º O Campo Missionário Distrital deverá contribuir com a Participação Missionária Regional e Participação Missionária Distrital.

Art. 6º O Campo Missionário Distrital deverá encaminhar as estatísticas anuais e os relatórios financeiros mensais à Sede Regional.

Art. 7º Um Campo Missionário Distrital é extinto por decisão do Concílio Regional ou COREAM, mediante proposta da CODIAM ou Concílio Distrital.

Art. 8º A elevação de um Campo Missionário Distrital à categoria de Igreja é uma decisão do Concílio Regional ou COREAM, mediante parecer da CODIAM ou Concílio Distrital, após ouvir a Assembleia do Campo Missionário.

Art. 9º O Campo Missionário Distrital terá representatividade plena somente no Concílio Distrital.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 10 Este regulamento pode ser alterado pelo Concílio Regional, por iniciativa própria ou da COREAM e entra em vigor na data de sua publicação no órgão de divulgação e informação da Quarta Região Eclesiástica.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2013

Andréa Navarro Vieira Nery
Secretária

Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza
Presidente